



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 190 de 29 de Março de 2023

Ementa: “Denomina nome de Rua JOÃO PEDRO XAVIER em nosso município e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 09 de Março de 2023, de autoria do Vereador JOSE EDUARDO SOUSA CABRAL, o Projeto de Lei 002/2022(legislativo), que **“Denomina nome de Rua JOÃO PEDRO XAVIER em nosso município e dá outras providências”**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a **Rua JOÃO PEDRO XAVIER**, a Rua Projetada nº SEM NUMERO, Bairro CENTRO, localizada na primeira Rua após o entroncamento da Rua João das Neves Feitosa, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 29 de Março de 2023.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 13 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo suplementar para o fim que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 183/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de **R\$ R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Superávit financeiro apurado na Fonte de Recursos **“600 - Transferências do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”**, no Balanço Patrimonial de 2022 no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 29 de Março de 2023.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023

ANEXO I

 Prefeitura Municipal de Amparo Vereador Cícero Soares, 5ºN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 http://www.amparo.pb.gov.br		Usuário: Aline Silva Leite Chave de autenticação: 1564-8176-420	Página 1 / 1		
ANEXO I					
Fundamento: Decreto 0013/2023 de 29/03/2023 Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Amparo Órgão Orçamentário: 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 6060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2.32 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde					
Despesa 268 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte de recurso: 600 - Transferências do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
29/03/2023	346438	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	60.000,00	
Total da Despesa:				60.000,00	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2.36 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada					
Despesa 292 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 600 - Transferências do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
29/03/2023	346437	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	80.000,00	
Total da Despesa:				80.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				140.000,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				140.000,00	0,00
Total do Fundamento:				140.000,00	0,00
Total Geral:				140.000,00	0,00
<hr/> Inácio Luiz Nóbrega da Silva Prefeito					



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023

PUBLICAÇÃO A PEDIDO DO SETOR DE LICITAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRONICO 0001/2023 DECISÃO REQUERIMENTO DE READEQUAÇÃO DE CONTRATO – EQUILIBRIO ECONOMICO DEVIDO AS VARIAÇÕES DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

PREGÃO ELETRONICO Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221219PE00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Amparo
Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB
CEP: 58548-000 - Tel: (83) 33050036.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GAS GLP

DECISÃO REQUERIMENTO DE READEQUAÇÃO DE CONTRATO – EQUILIBRIO ECONOMICO DEVIDO AS VARIAÇÕES DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS.

REQUERENTE: ATG RAFAEL EPP

REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS.

Com Base em Parecer Jurídico apresentado a esta comissão, acerca do PEDIDO DE READEQUAÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO, que visa buscar equilíbrio econômico haja vista os aumentos de combustíveis no ano de 2021 apresentado por **ATG RAFAEL EPP** em 22.03.2023, esta CPL, decide por acatar entendimento da assessoria jurídica municipal, uma vez que a empresa Requerente demonstra a necessidade de readequação através de documentação bem como requerente reajuste dentro dos mesmos moldes os quais venceu certame licitatório, passando os valores do Contrato a vigorar com os seguintes valores:

Produto	Valor licitação	pedido Reajuste 22.03	Variação % entre valor atual e originário
Diesel S-10	R\$ 6,99	R\$ 6,51	-6,87%
Gasolina Comum	R\$ 5,19	R\$ 5,65	8,14%

Cabe Salientar que em caso de baixa nos referidos combustíveis, deve o fornecedor readequar imediatamente seus preços perante o município.

Fica convocada a Empresa requerente para assinatura do Aditivo de Contrato, imediatamente.

Integra de parecer em <http://www.amparo.pb.gov.br/DIARIOSOFICIAL/> edição ordinária de 29.03.23.

Amparo, 29 de Março de 2023.

JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023



PARECER JURÍDICO Nº 01/2023 ACERCA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 001.2023 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS GLP, PROCESSO ADM Nº. 221219PE00001.

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Amparo/PB por meio de Seu Agente de contratação/Presidente Joseildo Pereira de Vasconcelos, para elaboração de Parecer Jurídico, em decorrência pedido de readequação de preços de combustíveis em “PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 001.2023 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS GLP”, doravante apenas denominada de requerente.

Por entender que os preços ofertados no momento do certame são impraticáveis, a Requerente, solicita o readequamento/realinhamento quanto aos preços ofertados, em decorrência das variações dos preços dos combustíveis no ano de 2023.

Sendo o relatório.

Passo ao Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE.

De início é necessário esclarecer que o presente parecer é baseado em dados técnicos e legais, e que o presente parecer é de natureza opinativa, sendo que, a decisão final caberá a CPL municipal e Autoridade Competente.

Ao submeter o Processo em tela ao setor jurídico para elaboração de parecer quanto ao pedido de reajuste de preços apresentado pela Requerente com a justificativa de aumentos no preço dos combustíveis, o que tornou o preço ofertado impraticável, a CPL municipal encaminha o referido pedido para elaboração de parecer jurídico acerca do tema.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023



Em análise da Documentação anexa ao pedido da Empresa Requerente, verifica-se que os produtos oferecidos ao município de Amparo PB desde o início do ano sofreram uma grande variação de preços no sentido de instabilidade de preços.

A Empresa no Certame Licitatório em comento, venceu o dito processo ofertando seus produtos com valores de:

Gasolina Comum	R\$ 5,19
Diesel S-10	R\$ 6,99

Atualmente a Empresa Requerente, com base em documentos anexos ao requerimento objeto deste parecer, requer o reajuste para os produtos fornecidos nos seguintes valores:

Gasolina Comum	R\$ 5,65
Diesel S-10	R\$ 6,51

Entre os dois preços, o vencedor do certame e o atual de mercado praticado pela requerente, temos a diferença percentual seguinte na relação preço praticado e preço de aquisição:

Percentual entre valor praticado atual e originário da Licitação

Produto	Valor licitação	pedido Reajuste 22.03	Variação % entre valor atual e originário
Diesel S-10	R\$ 6,99	R\$ 6,51	-6,87%
Gasolina Comum	R\$ 5,19	R\$ 5,65	8,14%

É fato notório que tais Variações são reais, uma vez que reiteradamente são apresentados em todos os meios de comunicação desde o ano de 2021, inclusive neste ano de 2023, vem fugindo de patamares previsíveis e que possam ser suportados pelos fornecedores, por exemplo:

- <https://motor1.uol.com.br/news/655998/preco-gasolina-etanol-sobem-quanto/>.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023



- https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2023/02/24/inter nas_economia,1461271/preco-da-gasolina-pode-subir-no-dia-1-de-marco.shtml.

Nesse contexto, com informações amplamente propagadas pelos meios de comunicação, constata-se que os produtos fornecidos, Acumulam sucessivas variações desde o ano de 2021, e no ano corrente já neste início de exercício sofreu variações nos preços, fato este que demonstra desequilíbrio entre os valores vencidos em certame licitatórios e os praticados pelo requerente.

A Empresa requerente, apresenta ainda notas fiscais de compra junto aos seus fornecedores, fato este que demonstra o aumento entre uma aquisição e outra em um curto espaço de tempo, vejamos:

Valores de Aquisição do Combustível

Produto	Valor de compra 01.23	Valor de compra 03.23	Varição % entre valor atual e originário
Diesel S-10	R\$ 5,7000	R\$ 5,3089	-6,86%
Gasolina Comum	R\$ 4,3260	R\$ 4,7115	8,18%

É evidente que a empresa requerente atualmente possui preços que demonstram-se de um lado impraticáveis de outro que foram reduzidos por variação de preço, vez que os valores originários de aquisição necessitam de reajuste para condizer com a realidade do mercado.

Ainda, para que se demonstre a realidade dos fatos, e que se opine por um correto índice de reajuste, insta, analisar quanto qual percentual a Requerente recebia como “lucro” em sua venda a este município, e quanto passará a receber após possível reajuste, não podendo ser o atual, superior ao anterior, obedecendo aos princípios que regem as Licitações.

Em janeiro, na época da assinatura do contrato da proposta vencedora do certame licitatório, ou seja, em 02.01.2023, a empresa



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023



requerente apresentou proposta, conforme documento acostado ao processo em tela pelos valores descritos:

Produto	Valor de compra 01.23	Valor licitação	% inicial
Diesel S-10	R\$ 5,7000	R\$6,99	22,63%
Gasolina Comum	R\$ 4,3260	R\$ 5,19	19,97%

Na presente data, ou seja, conforme pedido de 22.03.2023, a empresa, pelos valores praticados atualmente, requereu reajuste com as seguintes margens :

Produto	Valor de compra 03.23	Valor requerido de reajuste	%
Diesel S-10	R\$ 5,3089	R\$ 6,51	22,63%
Gasolina Comum	R\$ 4,7115	R\$ 5,65	19,97%

Analisados tais margens dos valores solicitados de reajuste, vemos que a Requerente, calcula seu pedido de reajuste com as mesmas margens utilizadas originalmente, tendo como base percentual de lucro em cima das notas fiscais de compra de produto, fato este que demonstra que não há intenção de prejudicar ou obter vantagem indevida para com o município de Amparo, existindo somente a intenção de reajuste dos preços para que estes tornem-se possíveis e praticáveis, nos termos do contrato Original, inclusive requerendo reajuste para baixar valores de produtos.

Diz a Lei 8.666/1993, artigo 65, inciso II, o seguinte:

“Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:...**

... II - por acordo das partes:...

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente**



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023



entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (Grifo nosso)

Sobre o Assunto o TCE SC em julgamento do processo nº 995710490, diz sobre o tema:

"Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023



XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista. 764 Origem: Prefeitura Municipal de Itapoá Relator: Conselheiro Moacir Bertoli” (Grifo nosso)

É de vital importância, que depreende-se que o fato ensejador da variação dos preços, independeu da vontade ou conduta da Empresa requerente, que ao que se observa, simplesmente teve que adequar-se ao movimento do mercado, requerendo inclusive margens, até menores as praticadas no início do contrato.

Ainda insta salientar o fato, que a recorrente, manteve os preços acordados em Procedimento licitatório durante o tempo de vigência de sua proposta, qual seja, de 60(sessenta) dias, conforme processo licitatório.

Portanto, chega-se a conclusão, que estão presentes os pressupostos para a repactuação do presente contrato entre Requerente e Município de Amparo, Ressaltando que, em casos de recuo nos preços dos combustíveis, os índices apresentados devem seguir também a baixa dos valores, pois, o equilíbrio deve seguir valores tanto das altas, quanto das baixas no fornecimento dos itens ganhos pela Requerente.

Diante dos fatos expostos e documentação acostada, conclui e opina esta assessoria, pela possibilidade de Repactuação para manter o



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 22 - ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2023



equilíbrio do presente contrato firmado com a Administração pública de Amparo no processo Licitatório 22121PE00001, com fulcro no Artigo 65, II, d, da Lei 8666/1993, por estarem demonstrados documentalmente os fatos que demonstraram a inviabilidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo,

Amparo/PB, 28 de Março de 2023.



JOÃO PAULO MACIEL SOBRINHO

Assessor Jurídico
OAB/PB 18.332-A
OAB/SP 314.213

Rua Vereador Cícero Soares 5/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 E-mail: prefeituraamparo@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 29 de Março de 2023.

Publique-se.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO